



**DECRETO Nº 3.378,**  
**De 04 de Abril de 2023.**

**“Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e contém outras providências.”**

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para o ano de 2023, **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO RESENDE, RICARDO HENRIQUE DA SILVA SOARES** e **EDIEMISSON FLAUSINO DE OLIVEIRA.**

Parágrafo único: O laudo de avaliação emitido pela comissão deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros nomeados.

**Art. 2º** - A presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, será exercida por **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO RESENDE.**

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Perdizes/MG, emitindo Parecer sobre o estado de conservação, características e valores de avaliação para fins de levantamentos patrimoniais, alienações, doações, leilões, reconhecimento de utilidade pública e desapropriação, bem como, para outras finalidades que reconhecidamente sejam exigidas pela Legislação.





§ 1º - Conforme a necessidade e/ou exigência de ordem legal, os pareceres da equipe poderão ser expedidos de forma unificada por consenso do grupo ou por análise, avaliação e emissão de Parecer individual.

§ 2º - A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para a avaliação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, sempre que solicitada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para encaminhar ao Prefeito Municipal o Laudo de Avaliação, Resolução ou Relatório contendo a avaliação do bem.

**Art. 5º** - Os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto nº 3.277/2023.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a quatro de abril de dois e vinte e três.

**Perdizes/MG, 04 de abril de 2023.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
**Prefeito Municipal**

